



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 12/12/2007

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 769/2007

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que substitui os Anexos II e III da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e os Anexos V e VI da Lei nº 5.901, 30 de junho de 2006.

2. A medida ora proposta visa, justamente atender às disposições consubstanciadas no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compatibilizando a **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos** e as **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental** constantes dos **Anexos II e III e V e VI** do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária acima referidas, a fim de que as mesmas guardem, no conjunto, relação de correspondência com as especificações constantes dos anexos integrantes da Lei Orçamentária Anual para 2007 a (LOA), bem como cumprir as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao atendimento do Projeto AUDESP (auditoria eletrônica).

3. O Projeto AUDESP foi desenvolvido pelo corpo técnico daquela Alta Corte de Contas, com fundamento nos princípios existentes no ramo da Ciência de Finanças Públicas, na Constituição Federal, reforçada pelo advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, padronizando conceitualmente os elementos que precisam constar nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), permitindo o registro e o relacionamento das peças orçamentárias, mantendo consonância com a execução orçamentária.

4. Em outras palavras, a medida objetiva compatibilizar a Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, mediante um processo de planejamento estabelecendo um cronograma definindo cada um dos eventos orçamentários para 2007, padronizando ou estabelecendo uma relação entre a ação a ser desenvolvida e o produto aferido, conforme exposto a seguir.

5. Os **Anexos II e III** a que alude o artigo 1º da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, dizem respeito, o primeiro a **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos** e, o segundo, as **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 769/07 – FLS. 02

6. Os **Anexos V e VI** a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei nº 5.901, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, dizem respeito a, o primeiro **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício** e, o segundo, as **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**.

7. A Constituição de 1988 visando ao aprimoramento do Setor Público criou três peças orçamentárias, a saber: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual que se caracterizam pela interdependência programática e pelo encadeamento lógico que deve estabelecer uma relação de causa e efeito entre as mesmas.

8. A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de periodicidade anual, além de estabelecer, entre outras exigências, as Metas e Riscos Fiscais, bem como os resultados primário e nominal e de endividamento público, deve também estabelecer, para o exercício a que se referir, fração da inflação estabelecida pelo Plano Plurianual, que deverá ser realizada durante o processo de execução orçamentária, pela programação constante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

9. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA), ou Orçamento Público, pela s próprias características que lhe são inerentes, visto se tratar de única peça orçamentária, a partir da qual se dará, no transcorrer do exercício, a execução orçamentária, constitui-se no principal instrumento de programação de governo, na medida que deve incorporar às exigências e os balizamentos da LDO, além da parcela dos programas elencados pela LDO, à vista da programação estabelecida no PPA e em consonância com ambos, cuja realização, por meio da execução orçamentária, deverá ocorrer no exercício a que se referir.

10. A Lei nº 5.936, de 15 de dezembro de 2006, aprovou o Orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, ou seja, a LOA, integrando o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos.

11. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual acima, estabelecem, formalmente, os requisitos obrigatórios previstos no artigo 165, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, artigos 2º a 8º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

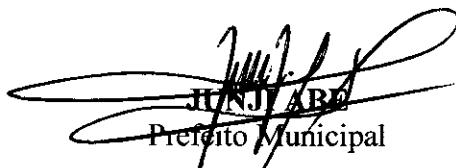


MENSAGEM GP Nº 769/2007 – FLS. 03

12. Dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deve ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas do referido diploma legal federal.

13. Expostas, nestes termos, as razões da iniciativa que ora submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o projeto seja deliberado, em caráter de urgência, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 164/07

Substitui os Anexos II e III da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e os Anexos V e VI da Lei nº 5.901, 30 de junho de 2006.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Anexos II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, a que alude o artigo 1º da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, ficam substituídos pelos anexos da mesma natureza que integram a presente lei.

Art. 2º Os Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei nº 5.901, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, ficam substituídos pelos anexos da mesma natureza que integram a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIO LABE
Prefeito Municipal

SMA/rose